

**FUNARPEN****FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS****F U N A R P E N**

**REGIMENTO INTERNO** Registrado perante o 4º Ofício de Títulos e Documentos da Capital, sob nº 360349 em 10/10/2001, com Primeira Alteração aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Diretor em data de 25 de janeiro de 2002, 2ª alteração Registrada sob nº 364114 de 25 de fevereiro de 2002, 3ª alteração registrada sob nº 391421 de 09 de setembro de 2003, 4ª alteração registrada sob nº. 461.583 de 18 de março de 2008, 5ª alteração registrada sob nº. 705.019 de 28 de junho de 2022, 6ª alteração registrada sob nº 708.894 de 13 de outubro de 2022 e a oitava alteração registrada sob nº de de de 2024 naquele Ofício.

**Oitava alteração aprovada pela Assembleia Geral Ordinária do Conselho Diretor em data de 20 de fevereiro de 2024:**

**REGIMENTO INTERNO****CAPÍTULO I****Denominação, Sede, Fins e Administração.**

**Artigo 1º** Artigo 1º. O Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais – FUNARPEN, criado pela Lei Estadual nº 13.228 de 18 de julho de 2001, alterada pela Lei Estadual nº 21.339, de 22 de dezembro de 2022, regulamentando o artigo 8º da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, de duração indeterminada, com sede e foro nesta Cidade de Curitiba – Paraná, na Rua Marechal Deodoro, 252, 2º andar, conjuntos 201/202, Edifício Nosso Banco, CEP 80010-010, sem fins lucrativos, tem por finalidade custear os atos praticados gratuitamente pelo Registrador Civil de Pessoas Naturais.

**Artigo 2º** A estrutura orgânica do FUNARPEN é composta pelo Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

**Artigo 3º** O Conselho Diretor é composto da seguinte forma:

- I - Presidente, Tesoureiro, e Diretor do Registro Civil das Pessoas Naturais da ANOREG-PR;
- II - Presidente e Tesoureiro do IRPEN/ARPEN-PR;
- III - Um Registrador Civil das Pessoas Naturais por entrância, indicados pelo IRPEN/ARPEN-PR;
- IV - Um representante da Corregedoria Geral da Justiça, por ela indicado.

**FUNARPEN**  
FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAISR. Marechal Deodoro, 252, 2º andar, conj. 201/202/203 - Ed. Nosso Banco - Centro  
CEP 80010-010 - Curitiba - PR - Tel.: (41) 3304 1300 - funarpen@funarpen.com.br



FUNARPEN

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Diretor terá em sua estrutura:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Secretário;
- III - Diretor Tesoureiro;
- IV - 06 (seis) Diretores Conselheiros.

**Parágrafo Segundo** – O Diretor Presidente do Conselho Diretor será o Presidente da ANOREG-PR sempre que seja Registrador Civil. Não o sendo, presidirá o Conselho Diretor o Presidente do IRPEN/ARPEN-PR.

**Parágrafo Terceiro** – O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos eventuais, pelo Presidente do IRPEN/ARPEN-PR, e na sua falta, por outro membro Registrador Civil, escolhido dentre os componentes do Conselho Diretor.

**Parágrafo Quarto** – O Diretor Secretário e o Diretor Tesoureiro serão eleitos pelo Conselho Diretor, dentre seus próprios membros, com mandato de 02(dois) anos, cuja eleição ocorrerá no mês de abril dos anos pares.

**Parágrafo Quinto** – As entidades nominadas deverão indicar suplentes para comporem o Conselho Diretor que substituirão os Titulares em casos de ausências ou impedimentos.

**Artigo 4º** O Conselho Fiscal é composto da seguinte forma:

- I - Dois representantes da ANOREG-PR, sendo um deles, obrigatoriamente Registrador Civil;
- II - Um representante do IRPEN/ARPEN-PR;
- III - Um representante do Colégio Notarial do Brasil – Seção Paraná;
- IV - Um representante do Colégio Registral/ARIPAR;
- V - Um Registrador Civil das Pessoas Naturais, por entrância indicado pelo IRPEN/ARPEN-PR;
- VI - Um representante da Corregedoria - Geral da Justiça por ela indicado.



## FUNARPEN

- § 1º. As entidades nominadas deverão indicar suplentes para comporem o Conselho Fiscal que substituirão os Titulares em casos de ausências ou impedimentos.
- § 2º. O Conselho Fiscal terá como Presidente o representante do IRPEN/ARPEN-PR.
- § 3º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Registrador Civil das Pessoas Naturais de entrância final indicado pelo IRPEN/ARPEN-PR.
- § 4º. O Secretário do Conselho Fiscal será o Registrador Civil das Pessoas Naturais de entrância intermediária indicado pelo IRPEN/ARPEN-PR”.

## CAPÍTULO II

**Artigo 5º** Ao Conselho Diretor compete deliberar, pelo voto da maioria dos presentes em reunião instalada com o quórum mínimo de 1/5 de seus membros, convocados pelo Presidente, sobre as seguintes matérias:

- I - Assuntos gerais relacionados com a gestão do fundo;
- II - Eleger os Diretores, Secretário e Tesoureiro, dentre seus membros, nos anos pares, até o dia 30 do mês de abril, por votação direta, podendo ser por aclamação, cabendo ao Conselho, em reunião ordinária, definir seu regimento eleitoral se assim entender conveniente;
- III - Aumento nos montantes de compensação pela prática de atos gratuitos, observando o disposto em Lei;
- IV - Todas as matérias de competência do FUNARPEN, exceto as conferidas ao Conselho Fiscal;
- V - A forma de aquisição e a distribuição do selo de Fiscalização;
- VI - A disposição e forma de rateio dos atos gratuitos praticados pelos Registradores Civis do FUNARPEN, nos respectivos meses em que a receita for insuficiente para a compensação integral, prevista na tabela de custas;





## FUNARPEN

- VII - Estabelecer o valor dos Selos nos termos do artigo 7º, §1º da Lei Estadual nº 13.228/2001, com a redação da pela Lei Estadual nº 21.339/2022.
- VIII - Definir a forma e as características do selo de Fiscalização;
- IX - Regulamentar a forma de aquisição do selo de Fiscalização, por parte dos Registradores e Notários, bem como quais as informações que os mesmos deverão prestar ao Fundo quanto ao uso dos selos;
- X - Regulamentar o procedimento de arrecadação da venda dos Selos de Fiscalização, bem como a forma de pagamento pelos atos praticados gratuitamente pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;
- XI - Baixar normas e instruções disciplinadoras sobre a gestão do FUNARPEN;
- XII - Enviar até o dia 15 de cada mês, relatório sobre as atividades do FUNARPEN à Corregedoria Geral da Justiça, conforme do **artigo 5º, §2º**, da Lei Estadual nº 13.228/2001 **e relatórios detalhados sobre a arrecadação e a aprovação de seus recursos, atendendo aos requisitos estabelecidos no Provimento 303/2021.**
- XIII - Elaborar a proposta orçamentária do FUNARPEN, e submetê-la à apreciação do Conselho Fiscal;
- XIV - Elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;
- XV - Exercer outras atribuições indispensáveis à gestão do FUNARPEN;
- XVI - Celebrar convênios com pessoas públicas ou privadas;
- XVII - Autorizar o Presidente do Conselho Diretor a contratar pessoal necessário para gerenciamento do FUNARPEN, observando o art.13º da Lei Estadual nº 13.228/2001;
- XVIII - Escolher a Instituição de Crédito e forma de aplicações de superávit por ventura existentes;
- XIX - Julgar os recursos referentes à aplicação de sanções previstas em Lei;



**FUNARPEN**

- XX - Responder com caráter normativo, as consultas que forem formuladas ao FUNARPEN;
- XXI - Criar departamentos, quando necessário, e nomear seus membros;
- XXII - Aprovar os regulamentos dos departamentos que integrem a estrutura do FUNARPEN.
- XXIII - Afastamento de membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – O representante da Corregedoria-Geral da Justiça, em ambos os Conselhos, Diretor e Fiscal, deverá ser Juiz de Direito, preferencialmente Juiz Auxiliar da Corregedoria, nada obstando o comparecimento nas Assembleias e o direito de voz das autoridades que compõem a Cúpula Diretiva do Tribunal de Justiça, em especial, do Corregedor-Geral da Justiça.

**Artigo 6º** Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I - Representar o FUNARPEN ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador para fins específicos e autorizado pelo Conselho Diretor;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III - Convocar o Conselho Fiscal, quando se fizer necessário;
- IV - Abrir e movimentar as contas bancárias, assinando juntamente com o Diretor Tesoureiro ou seu substituto, escolhidos pelo Conselho Diretor, dentre os seus membros;
- V - Assinar os convênios aprovados pelo Conselho Diretor, na forma do art.14º da Lei Estadual nº 13.228/2001;
- VI - Contratar e demitir funcionários, “ad referendum” do Conselho Diretor;
- VII - Solicitar, até o dia 03 do mês de abril dos anos pares, aos Órgãos e Instituições nominadas nos artigos 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.228/2001, a indicação dos nomes de Titulares e Suplentes que constituirão os novos Conselhos Diretor e Fiscal;
- VIII - Autorizar a realização de despesas a critério do Conselho Diretor;

**FUNARPEN**  
FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAISR. Marechal Deodoro, 252, 2º andar, conj. 201/202/203 - Ed. Nosso Banco - Centro  
CEP 80010-010 - Curitiba - PR - Tel.: (41) 3304 1300 - funarpen@funarpen.com.br

**FUNARPEN**

- IX -** Constituir procurador “ad juditia” e também procurador com poderes para a execução de atos normais de gestão;
- X -** Designar Diretorias especiais, nomeando para exercê-las um dentre os Diretores Conselheiros.

**Artigo 7º** Compete ao Diretor Secretário:

- I -** Superintender o serviço administrativo do FUNARPEN;
- II -** Manter em ordem a secretaria;
- III -** Prestar aos expedientes as informações pertinentes;
- IV -** Lavrar e assinar com o Presidente as Atas das reuniões do Conselho Diretor;
- V -** Cuidar da correspondência do FUNARPEN;
- VI -** Assinar os expedientes.
- VII -** Secretariar a Comissão Processante como membro nato.

**Artigo 8º** Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I -** A gestão econômico-financeira do FUNARPEN;
- II -** Cuidar da escrituração contábil do FUNARPEN;
- III -** Apresentar mensalmente, boletim da movimentação de caixa e situação financeira do Fundo;
- IV -** Redigir a proposta de orçamento anual;
- V -** Redigir a prestação de contas;
- VI -** Emitir, endossar cheques, expedir ordens de pagamento, assinando sempre a movimentação financeira juntamente com o Presidente e/ou seu Procurador;
- VII -** Nomear Procurador.

### Seção I



**FUNARPEN**  
FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

R. Marechal Deodoro, 252, 2º andar, conj. 201/202/203 - Ed. Nosso Banco - Centro  
CEP 80010-010 - Curitiba - PR - Tel.: (41) 3304 1300 - funarpen@funarpen.com.br

**Da Ordem das Reuniões**

**Artigo 9º** As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas, ordinariamente, de dois em dois meses, em data a ser designada pelo Presidente do Conselho e, extraordinariamente, sempre que necessário, a presença de no mínimo, 1/5 de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação será acompanhada da documentação pertinente e necessária para a discussão e votação dos temas apresentados (contratos, pareceres, e-mails, estudos etc.) e será encaminhada nas reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e nas extraordinárias, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ressalvadas matérias que sejam deliberadas como urgentes ou meramente operacionais.

**Parágrafo Segundo** – A deliberação sobre caráter urgente da matéria, que justifica excepcionalizar os prazos regimentais, será colhida pela maioria dos presentes.

**Parágrafo Terceiro** – O Presidente do Conselho é o relator originário das matérias que incluir em pauta, nada obstando a delegação para membro diverso do Conselho à sua livre escolha.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer Conselheiro poderá incluir na pauta matéria que reputar relevante caso justifique o caráter de urgência ou o faça dentro dos prazos estabelecidos no Parágrafo Primeiro, devendo, neste caso, apresentar à Presidência a documentação pertinente, relatar e iniciar a votação do tema, seguindo-se o voto do Presidente do Conselho e dos demais membros, sem ordem preferencial.

**Parágrafo Quinto** – A pauta elaborada, além dos temas e de sua devida especificação, apontará a documentação relativa a cada item, e, entre os documentos encaminhados, o resumo do voto do relator, que será submetido ao escrutínio dos demais.

**Parágrafo Sexto** – A ata da reunião será lavrada em até 15 dias úteis após o seu encerramento, e por extrato, dela constando as presenças, os tópicos debatidos e respectivas votações, com indicação do voto de cada Conselheiro, e, se assim solicitado, breve exposição de motivos, além de todos os requerimentos dirigidos ao Presidente, do resumo das deliberações ou divergências se a matéria for submetida aos demais membros. Em hipóteses excepcionais faculta-se deliberação unânime entre os presentes para que ela seja lavrada até a sessão subsequente com data previamente designada.

**Parágrafo Sétimo** – Todas as votações devem ser gravadas na íntegra, armazenando-se seu respectivo arquivo audiovisual cujo conteúdo poderá ser acessado por qualquer conselheiro na



**FUNARPEN**

sede do FUNARPEN, ressalvadas as hipóteses de requisição administrativa ou judicial mediante adequado procedimento.

**Parágrafo Oitavo** – Na primeira reunião anual, o Presidente do Conselho apresentará o seu plano de gestão anual, expressamente mencionando os contratos vigentes, seu termo, as providências e as datas em que devem ser implementados, evitando-se, tanto quanto possível, ações urgentes ou não planejadas.

**Artigo 10º** Conselho Diretor reunir-se-á com o mínimo de dois membros e decidirá por maioria de votos, ressalvada as deliberações que exijam quórum qualificado.

**Parágrafo Único** – As votações do FUNARPEN serão tomadas em votação nominal e aberta, constada em ata.

**Artigo 11º** Para o bom desenvolvimento dos trabalhos, nas reuniões, será observada a ordem das matérias constante do edital de convocação, salvo se, por proposta de qualquer dos Diretores, aprovada pela maioria dos presentes, for estabelecida ordem diversa, elegendo-se tema preferencial.

## **Seção II**

**Artigo 12º** Do expediente constará

- a) Menção que a Ata da Assembleia anterior foi aprovada por e-mail pelos Conselheiros, destacando-se as retificações que porventura tenham sido feitas pelos mesmos;
- b) Comunicações da secretaria.

**Artigo 13º** Constatada a existência de quórum regimental, será declarada aberta a reunião, indicando o Presidente um Diretor para Secretário *ad-hoc* na ausência do Diretor Secretário.

**Artigo 14º** A ata será lavrada de conformidade com o Artigo 9º, § 6º desse Regimento, sendo obrigatória a utilização do livro apropriado para as anotações de presenças e assinaturas dos Conselheiros e deverão todas serem registradas em Títulos e Documentos juntamente com o livro.

## **Seção III**





**FUNARPEN**

### Da Ordem do Dia

**Artigo 15º** Esgotado o expediente, o Presidente anunciará a ordem do dia reservada exclusivamente à discussão e votação constante da pauta.

**Artigo 16º** É facultada a dispensa da leitura da matéria da pauta, quando impressa e pré-distribuída aos Conselheiros.

**Artigo 17º** Não se abrirá debate sobre matéria cuja discussão tenha sido encerrada, salvo se for fundada em fatos novos que justifiquem a alteração de entendimento, respeitada a preclusão administrativa, o que poderá ser proposto por qualquer Conselheiro e será deliberado por maioria simples dos presentes.

**Artigo 18º** É dever do Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Diretor, submeter para o colegiado que delibere sobre a necessidade de adiamento ou exclusão de uma pauta de matéria que não esteja adequadamente instruída e em condições de votação pelos demais membros do Conselho.

**Parágrafo Único** – Uma vez não retirado de pauta e iniciada a votação, facultase a qualquer Conselheiro pedir vista, uma única vez, para exame aprofundado da matéria, sendo obrigatória a sua devolução, com ou sem voto, na seção ordinária ou extraordinária subsequente.

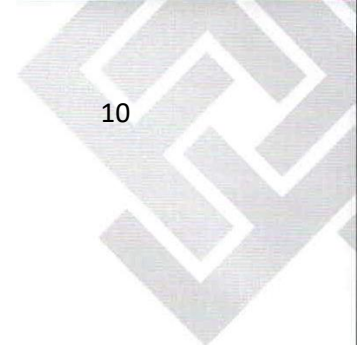
### Seção IV

**Artigo 19º** Recebidos pelo Diretor Secretário do Conselho os processos serão classificados sob os títulos de:

- a) Resolução
- b) Proposição
- c) Diversos

**Parágrafo Primeiro** – Resolução é instrumento através do qual o Conselho expressa sua decisão sobre matéria posta a sua apreciação e terá caráter normativo, quando assim for qualificada.

**Parágrafo Segundo** – Os demais atos e diligências serão regulamentados através de Instruções Normativas expedidas pelo Conselho Diretor.



**FUNARPEN**

## Seção V

### Das proposições

**Artigo 20º** Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do FUNARPEN.

**Parágrafo Primeiro** - As proposições dividem-se em:

- a) Independentes: projetos de resolução e requerimentos.
- b) Acessórios: emendas e pareceres.

**Parágrafo Segundo** – Quando a proposição se destinar à aprovação de contratos, dele deverá constar à transcrição completa do mesmo.

**Parágrafo Terceiro** – O Diretor poderá retirar sua proposição ou editá-la, se achar conveniente, para melhor entendimento dos demais Diretores, até o momento da votação.

**Artigo 21º** Emenda é a proposição que tem por objetivo retificar, no todo ou em parte, outra proposição.

## CAPÍTULO III

### Do Conselho Fiscal

**Artigo 22º** Ao Conselho Fiscal compete deliberar pelo voto da maioria dos presentes em reunião instalada com o quórum mínimo de 2/3 de seus membros, convocados por seu Presidente, quando julgar necessário ou por solicitação do Presidente do Conselho Diretor, sobre os seguintes assuntos:

- I - Examinar e aprovar as contas do FUNARPEN;
- II - Contratar anualmente, empresa de auditoria para a verificação das contas do FUNARPEN;
- III - Examinar a execução orçamentária e financeira dos recursos do FUNARPEN;

**FUNARPEN**

- IV - Revogado (Em razão da atual redação do artigo 4º, parágrafos 2º e 4º deste Regimento Interno)

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Patrimônio**

- Artigo 23º** O patrimônio do FUNARPEN será constituído pelos bens e direitos agregados, em decorrência de receita disposta no art. 3º da Lei Estadual nº 13.228/2001
- Artigo 24º** Em caso de extinção do FUNARPEN, o seu patrimônio será revertido ao Poder Público.

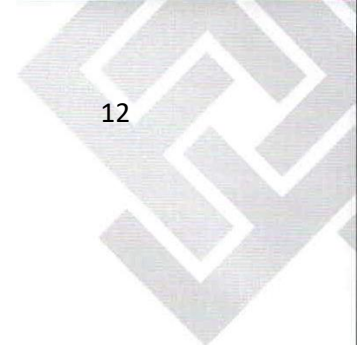
## **CAPÍTULO V**

### **Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**

- Artigo 25º** O FUNARPEN por seus Diretores e colaboradores obriga-se a atuar em conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria.
- Artigo 26º** O FUNARPEN deve manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais mantidos ou transmitidos pela via eletrônica, garantindo a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, destruição ou perda acidental ou indevida.
- Artigo 27º** O FUNARPEN deve garantir, por si próprio ou quaisquer de seus empregados, prepostos, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus funcionários, colaboradores e contratados assinem Acordo de Confidencialidade.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Desligamento e do Afastamento Provisório de Membro(s) do(s) Conselho(s) Diretor ou Fiscal**



**FUNARPEN**

**Seção I**

**Da Extinção do Mandato e Desligamento Automático de Membros**

**Artigo 28º** São hipóteses de extinção do mandato e desligamento automático do(s) membro(s) do(s) Conselho(s) Diretor e Fiscal de suas funções:

**a)** Condenado em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nas seguintes hipóteses:

- I** — Atos de improbidade administrativa; e
- II** — Crimes:

- a)** Contra a administração pública;
- b)** Contra a incolumidade pública;
- c)** Contra a fé pública;
- d)** Hediondos;
- e)** praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f)** De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g)** Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- h)** De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- i)** Praticou ato que acarretou a perda do cargo ou emprego público;
- j)** Foi excluído do exercício da profissão por decisão judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- k)** Teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente; e

**l)** Perdeu a delegação por decisão judicial ou administrativa;

**b)** Decisão administrativa, transitada em julgado, que implique em suspensão e/ou perda definitiva de titularidade da serventia pela qual responde;

**c)** Revogação da interinidade decorrente de decisão que reconheça quebra de confiança, na forma do contido na



**FUNARPEN**  
FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

R. Marechal Deodoro, 252, 2º andar, conj. 201/202/203 - Ed. Nosso Banco - Centro  
CEP 80010-010 - Curitiba - PR - Tel.: (41) 3304 1300 - funarpen@funarpen.com.br

**FUNARPEN**

Instrução Normativa nº 10/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça;

**d)** Revogação da indicação pelo Corregedor-Geral da Justiça dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

**e)** Decisão judicial, ainda que provisória, que importe no afastamento do membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal de suas funções nos serviços de registro civil de pessoas naturais;

**f)** Remoção para serventia de natureza diversa do registro civil de pessoas naturais ou de cargo que justifique a participação no Conselho, conforme estabelecido na lei;

**g)** Novos Dirigentes eleitos do IRPEN/ARPEN-PR e da ANOREG-PR, após eleições internas;

**h)** Indicação de novos membros pela Corregedoria-Geral da Justiça, decorrente da nova composição da Cúpula Diretiva do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, após eleição interna;

**i)** Morte, aposentadoria facultativa, invalidez ou renúncia;

**j)** Ausência injustificada a qualquer reunião para a qual tenha sido convocado nos respectivos Conselhos, independente do comparecimento do suplente.

**k)** Recusar ou deixar de cumprir as deliberações da Assembleia do Conselho Diretor e Fiscal, durante a gestão, da prática de atos que lhe couberem.

**§ 1º.** Não se aplica o disposto no “caput” em caso de crime culposo ou o de menor potencial ofensivo.

**§ 2º.** Em relação a suspensão prevista nas alíneas “b” e “e”, decorrente da decisão administrativa que implique na suspensão da titularidade da serventia e da decisão provisória, que importe no afastamento do membro do Conselho Diretor de suas funções nos serviços de registro civil de pessoas naturais, o membro será afastado provisoriamente e incontinentemente convocado o suplente, vigendo o afastamento até a cessação dos efeitos da ordem de suspensão.

**§ 3º.** A justificativa da ausência às convocações dos respectivos Conselhos, deve ser apresentada após 72 horas da abertura dos trabalhos, por qualquer meio.

**FUNARPEN**  
FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

R. Marechal Deodoro, 252, 2º andar, conj. 201/202/203 - Ed. Nosso Banco - Centro  
CEP 80010-010 - Curitiba - PR - Tel.: (41) 3304 1300 - funarpen@funarpen.com.br

**FUNARPEN**

§ 4º. O Membro que presidir a reunião dos respectivos Conselhos ao tomar conhecimento da comunicação da ausência, determinará a comunicação às entidades do representado, solicitando a indicação de suplente para o ato.

§ 5º. O Presidente da reunião do Conselho submeterá a justificativa aos Membros presentes na reunião, na sequência da abertura dos trabalhos, pelo que inacolhida a justificativa será deliberada pela expedição de ofício à entidade representada para a indicação de substituto.

**Artigo 29º** Em caso de desligamento automático do(s) Membro(s) do Conselho Diretor e Fiscal, previstos nas alíneas supramencionadas a substituição dar-se-á nos termos deste Regimento Interno (§3º e §5º do artigo 3º).

**Parágrafo Único** – Caso o afastamento seja dos membros indicados pela Corregedoria-Geral da Justiça, o fato será imediatamente comunicado àquele órgão para ciência e demais providências cabíveis, bem como sendo solicitada a indicação de novos membros.

## Seção II

### Do Afastamento Provisório Mediante Autorização do Conselho Diretor.

**Artigo 30º** O(s) membro(s) do(s) Conselho(s) Diretor e Fiscal, poderão ser afastados provisoriamente, caso estejam respondendo processo(s)-crime, ação de improbidade e/ou processo(s) administrativo(s) disciplinar(es), sem decisão transitada em julgado ou, ainda, que deixem de praticar atos deliberados em Assembleias do Conselho Diretor, ou que por ação ou omissão pratiquem atos que ponham em suspeita ou risco a idoneidade e a boa gestão deste Fundo, mediante deliberação, em reunião, por maioria absoluta dos presentes, pelo Conselho Diretor, pela instauração de Comissão Processante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao requerido.

**Artigo 31º** A proposta de afastamento do(s) Membro(s) do(s) Conselho(s) Diretor e/ou Fiscal, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, pode(m) ser apresentada(s) por qualquer de seus membros deste Fundo, por qualquer Registrador Civil de Pessoas Naturais do Estado do Paraná, Cúpula Diretiva do Poder Judiciário do Estado do Paraná, Ministério Público ou Membro contribuinte deste Fundo (Notários, Registradores Imobiliários, Registradores de Títulos e Documentos e Pessoas



**FUNARPEN**  
FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

R. Marechal Deodoro, 252, 2º andar, conj. 201/202/203 - Ed. Nosso Banco - Centro  
CEP 80010-010 - Curitiba - PR - Tel.: (41) 3304 1300 - funarpen@funarpen.com.br

**FUNARPEN**

Jurídicas) ou mesmo por denúncia anônima, oportunidade em que serão expostos os seus fundamentos fáticos e jurídicos, ingressando a proposta automaticamente em pauta de Assembleia Extraordinária, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o seu recebimento.

- § 1º. Para o caso de o pedido de afastamento recair na pessoa do Presidente do FUNARPEN, a Assembleia Extraordinária, será presidida pelo seu suplente direto, observado o §3º do artigo 3º deste Regimento Interno.
- § 2º. Em caso de decisão favorável ao processamento do pedido, em ato contínuo os membros presentes em Assembleia, passam a deliberar se é caso de afastamento provisório.
- § 3º. Em caso de deliberação pelo afastamento provisório o requerido será intimado pessoalmente, se presente em Assembleia ou, em caso de ausência, intimado de forma idônea, sendo convocado para assumir seu posto o suplente, na forma do previsto nos §3º e 5º do artigo 3º deste Regimento Interno.

### Seção III

#### Da Comissão Processante

**Artigo 32º** O procedimento perante a Comissão Processante tramitará, em caráter sigiloso, que será composta por 3 (três) membros, sendo duas (2) vagas destinadas aos membros do Conselho Diretor e uma (1) vaga a membro do Conselho Fiscal, auxiliados pelo Diretor Secretário.

- § 1º. Para a formação dos componentes da Comissão Processante o Presidente da Assembleia Extraordinária, que deliberou pelo processamento do requerido, sorteará os componentes da Comissão Processante, dentre aqueles membros dos dois (2) Conselhos, na forma do que dispõe os artigos 3º e 4º deste Regimento Interno.
- § 2º. A Presidência da Comissão Processante será também obtida mediante sorteio dentre os sorteados dos Conselhos Diretor e Fiscal, na forma do artigo anterior.
- § 3º. Confirmado os integrantes e sorteado o Presidente da Comissão Processante será lavrada ata de constituição da Comissão Processante;

**FUNARPEN**  
FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAISR. Marechal Deodoro, 252, 2º andar, conj. 201/202/203 - Ed. Nosso Banco - Centro  
CEP 80010-010 - Curitiba - PR - Tel.: (41) 3304 1300 - funarpen@funarpen.com.br

**FUNARPEN**

- § 4º. O Diretor Secretário e os membros indicados pela Corregedoria-Geral da Justiça, em nenhuma hipótese integrarão a Comissão Processante, mantido o direito de manifestação e voto quando do julgamento.
- § 5º. Composta a Comissão Processante notificará, pessoalmente ou por outro meio idôneo, o requerido, para conhecimento dos fatos, concedendo o prazo de cinco (10) dias para apresentar defesa prévia, por si ou representante legal devidamente constituído, podendo juntar documentos que lhe aprover, bem como requerer o que lhe for de direito, além de arrolar testemunhas.
- § 6º. A audiência de instrução e julgamento, após a apresentação da defesa prévia, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, ocasião em que serão ouvidas pessoas que justificadamente tenham ou possam ter conhecimento dos fatos imputados e as testemunhas arroladas pelo requerido, seguindo-se, ao final, o interrogatório do requerido, garantido o direito ao silêncio.
- § 7º. Não existindo diligências a serem supridas será encerrada a fase de instrução pela Comissão Processante, oportunidade que será intimado o requerido para apresentar alegações finais de forma oral, que será retirada a termo ou intimado para apresentar por meio de memoriais, no prazo de cinco (5) dias;
- § 8º. Decorrido o prazo supra a Comissão Processante, terá prazo de cinco (5) dias, prorrogáveis, justificadamente, por igual prazo, para requerer ao Presidente do Funarpen a convocação de Assembleia Extraordinária do Conselho Diretor, para apresentação e apreciação para julgamento do relatório final.
- § 9º. Recebido o pedido da Comissão Processante de pauta para apresentação do relatório e conclusão dos trabalhos o Presidente do Funarpen, fixará pauta de Reunião Extraordinária Exclusiva do Conselho Diretor para apreciação do procedimento da Comissão Processante.
- § 10º. Na reunião pelo prazo de 15 (quinze) minutos o Presidente da Comissão Processante fará um breve relatório do procedimento e apresentará a conclusão pelo que, após, pelo mesmo prazo, o requerido ou por seu representante devidamente constituído, poderá fazer uso da palavra.

**FUNARPEN**  
FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAISR. Marechal Deodoro, 252, 2º andar, conj. 201/202/203 - Ed. Nosso Banco - Centro  
CEP 80010-010 - Curitiba - PR - Tel.: (41) 3304 1300 - funarpen@funarpen.com.br



**FUNARPEN**

§ 11º. Após as manifestações do Presidente da Comissão Processante, do Requerido ou seu representante legal, poderá qualquer dos Conselheiros fazer uso da palavra, por não mais de cinco (5) minutos, passando o Conselho Diretor a deliberar, em votação nominal, quanto ao afastamento definitivo, exigindo-se, se for hipótese da confirmação do afastamento, o quórum da maioria absoluta.

§ 12º. Concluindo, ainda, o Conselho Diretor em Assembleia Extraordinária que a ação ou omissão do requerido caracteriza, em tese, conduta delituosa passível de perseguição de responsabilidade criminal, serão encaminhadas peças ao Ministério Público para conhecimento e demais providências que couberem, bem como serão tomadas providências pelo corpo jurídico do FUNARPEN para a reparação dos danos cíveis, eventualmente, causados ao FUNARPEN.

§ 13º. Concluindo o Conselho Diretor em Assembleia Extraordinária pelo afastamento definitivo o requerido será intimado pessoalmente em audiência, ou por meio idôneo, devendo ser o suplente convocado, na forma do estabelecido neste Regimento.

§ 14º. Concluindo o Conselho Diretor em Assembleia Extraordinária que os fatos imputados ao requerido são improcedentes, este será imediatamente reintegrado o rol do seu Conselho originário, revertendo a situação original

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Artigo 33º** O FUNARPEN não ressarcirá despesas que os Conselheiros tenham que arcar para comparecer as reuniões dos Conselhos Diretor e Fiscal.

**Artigo 34º** As dúvidas e casos omissos surgidos na aplicação deste regimento serão dirimidos pelo Conselho Diretor.

**Artigo 35º** As regulamentações do Selo de Fiscalização quanto à distribuição, pagamento, utilização de demais assuntos, deverão ser regulamentadas por instruções normativas baixadas pelo Conselho Diretor do Funarpen em conjunto com a Corregedoria Geral da Justiça.

**FUNARPEN****Artigo 36º**

Esta Oitava alteração do Regimento Interno do FUNARPEN entra em Vigor nesta data de sua aprovação, podendo ser alterada, quando necessário, parcial ou integralmente, não contrariando a Lei Estadual nº 13.228/2001, por deliberação em Assembleia Geral do Conselho Diretor com a presença e aprovação de no mínimo 2/3 de seus membros.

Presidente: DR. CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO  
Secretário:  
Tesoureiro: DR. RODRIGO CAMARGO  
Membros: DR. MATEUS AFONSO VIDO DA SILVA  
DR. RICARDO AUGUSTO DE LEÃO  
DR. JOÃO PAULO MACHADO PIRATELLI  
DR. PAULO ROBERTO VASCONCELOS FILHO  
DR. CID ROCHA JÚNIOR  
DRA. MARIANA CARVALHO POZENATO MARTINS  
Repres. TJPR: DR. RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024.

**Dr. Mateus Afonso Vido da Silva**  
**Presidente do FUNARPEN**



**FUNARPEN**  
FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

R. Marechal Deodoro, 252, 2º andar, conj. 201/202/203 - Ed. Nosso Banco - Centro  
CEP 80010-010 - Curitiba - PR - Tel.: (41) 3304 1300 - funarpen@funarpen.com.br